

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 850, publicada no D.O.U. de 9/11/2022, Seção 1, Pág. 52.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Vale do Iguaçu Canoinhas, a ser instalada no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202008880		
PARECER CNE/CES Nº: 450/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Vale do Iguaçu Canoinhas, a ser instalada na Rua Feres João Sfair, nº 491, bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A., com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná. Vinculado ao processo consta o pedido de autorização para funcionamento dos seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Psicologia, bacharelado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise em relatório cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163571, realizada nos dias de 01/09/2021 a 03/09/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,73</i>
<i>I – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II – Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso</i>	<i>5</i>

IV – Bibliotecas: infraestrutura	5
Conceito Final Contínuo: 4,83	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202014211	Enfermagem, bacharelado	15/09/2021 a 18/09/2021	Conceito: 4,50 III a) estrutura curricular: 4 III b) conteúdos curriculares: 3	Conceito: 4,88	Conceito: 3,90	Conceito: 4
202013749	Engenharia Civil, bacharelado	20/09/2021 a 21/09/2021	Conceito: 4,50 III a) estrutura curricular: 4 III b) conteúdos curriculares: 4	Conceito: 4,63	Conceito: 4,63	Conceito: 5
202013795	Administração, bacharelado	16/09/2021 a 17/09/2021	Conceito: 4,00 III a) estrutura curricular: 4 III b) conteúdos curriculares: 4	Conceito: 4,63	Conceito: 4,14	Conceito: 4
202013796	Direito, bacharelado	16/09/2021 a 17/09/2021	Conceito: 5,00 III a) estrutura curricular: 5 III b) conteúdos curriculares: 5	Conceito: 5,00	Conceito: 5,00	Conceito: 5

202013797	Psicologia, bacharelado	03/11/2021 a 06/11/2021	Conceito: 4,75 III a) estrutura curricular: 4 III b) conteúdos curriculares: 4	Conceito: 4,88	Conceito: 4,64	Conceito: 5
-----------	----------------------------	----------------------------	--	-------------------	----------------	-------------

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisórios aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final [...]

[...]

O pedido de credenciamento da instituição FACULDADE VALE DO IGUAÇU CANOINHAS (cód. 25123), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores, conforme mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a instituição FACULDADE VALE DO IGUAÇU CANOINHAS (cód. 25123) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Administração, bacharelado; Direito, bacharelado e Psicologia, bacharelado pleiteados apresentaram projetos educacionais com conceito igual ou maior que três. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Administração, bacharelado; Direito, bacharelado e Psicologia, bacharelado nos termos do art. 13, da PN nº 20/2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições

evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados – Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Administração, bacharelado; Direito, bacharelado e Psicologia, bacharelado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da instituição FACULDADE VALE DO IGUAÇU CANOINHAS (cód. 25123), a ser instalada na Rua Feres João Sfair nº 491, bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, CEP.: 89460-000, mantida pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A. (cód. 1191), com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de: Enfermagem, bacharelado (código: 1533934; processo: 202014211); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1533053; processo: 202013749); Administração, bacharelado (código: 1533117; processo: 202013795); Direito bacharelado (código: 1533118; processo: 202013796); e Psicologia, bacharelado (código: 1533119; processo: 202013797) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. Conforme se observa na análise da SERES, este processo tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Vale do Iguaçu Canoinhas. Vinculado ao processo constam os pedidos de autorização dos seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Psicologia, bacharelado.

Da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Parecer Final da SERES, extrai-se que a instituição avaliada obteve bons conceitos em todos os eixos, sendo seu Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), com a recomendação de credenciamento por parte da SERES.

Relativamente aos cursos superiores com pedido vinculado de autorização, constata-se que foram bem avaliados em todas as dimensões, sendo o conceito final contínuo, respectivamente entre 4 (quatro) e 5 (cinco). De fato, pelo relatório de avaliação constata-se que a IES apresenta conceitos muito bons, tanto aqueles referentes à avaliação do credenciamento institucional, quanto aqueles referentes à autorização de cursos superiores, demonstrando que a instituição possui condições de credenciamento para a oferta de cursos superiores com qualidade.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Iguaçu Canoinhas, a ser instalada na Rua Feres João Sfair, nº 491, bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente